



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Pessoa com deficiência, sobre Direitos Humanos

Sala das Sessões, em 18/04/2012
Valódia Osvaldo
2.º Secretário

MENSAGEM GP Nº 709/2012

Mogi das Cruzes, 16 de abril de 2012.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

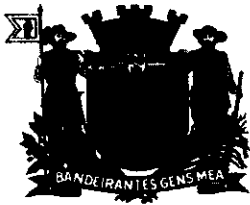
Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que aprova o Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência e o Município de Mogi das Cruzes, para implantação do Centro de Paradesporto destinado à inclusão da pessoa com deficiência, e dá outras providências.

2. A iniciativa da propositura advém de solicitação da Coordenadoria da Pessoa com Deficiência da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Ofício nº 45/2011 - CODEPE, protocolizado sob o nº 40.031/11 e, como esclarece sua ementa, aprova o Convênio nº 028/2011 (Processo SEDPcD nº 103940/2011), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência ao Município de Mogi das Cruzes, para implantação do Centro de Paradesporto destinado à inclusão da pessoa com deficiência do Município e Região, conforme descrito no Plano de Trabalho que constitui o Anexo I do referido ajuste.

3. Conforme exposto no projeto de lei, o instrumento que formalizou o Convênio contém as obrigações, limites e demais características de cooperação entre os partícipes.

4. Conforme justificativa consignada no referido protocolado, a implantação do Centro Paradesporto visa garantir o direito às práticas esportivas as pessoas com deficiência, além de realizar um trabalho de parceria com a Associação de Assistência à Criança Deficiente - AACD, de forma a complementar os tratamentos de reabilitação oferecidos pela unidade.

O Município pretende desenvolver atividades também no nível competitivo, oferecendo aos atletas com deficiência da região um local adaptado para treinamento e competição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GP Nº 709/12 - FLS. 2

A realidade de grande parte dos portadores de necessidades educativas especiais no Brasil e no mundo revela poucas oportunidades para engajamento em atividades esportivas, seja com objetivo de movimentar-se, jogar ou praticar um esporte ou atividade física regular.

A prática de atividade física e/ou esportiva por portadores de algum tipo de deficiência, sendo esta visual, auditiva, mental ou física, pode proporcionar dentre todos os benefícios da prática regular de atividade física que são mundialmente conhecidos, a oportunidade de testar seus limites e potencialidades, prevenir as enfermidades secundárias à sua deficiência e promover a integração social do indivíduo.

As atividades físicas, esportivas ou de lazer propostas aos portadores de deficiências físicas, como os portadores de sequelas de poliomielite, lesados medulares, lesados cerebrais, amputados, dentre outros, possui valores terapêuticos, evidenciando benefícios tanto na esfera física quanto psíquica.

Quanto ao físico, pode-se ressaltar ganhos de agilidade no manejo da cadeira de rodas, de equilíbrio dinâmico ou estático, de força muscular, de coordenação, de coordenação motora, de dissociação de cinturas, de resistência física; enfim, o favorecimento de sua readaptação ou adaptação física global (Lianza, 1985; Rosadas, 1989 e Souza, 1994). Na esfera psíquica, podemos observar ganhos variados, como a melhora da autoestima, integração social, redução da agressividade, dentre outros benefícios (Alencar, 1986; Souza, 1994; Give it a go, 2001).

Considerando a importância da atividade física para as pessoas com deficiência e a carência de infraestrutura esportiva na área do paradesporto no Município de Mogi das Cruzes a implantação do Centro Paradesporto é de extrema importância.

5. Pelo projeto, é o Poder Executivo autorizado a disponibilizar a área de terreno necessário à implantação do Centro de Paradesporto a que alude o artigo 1º da lei, cujas obras e serviços deverão ser executados sob a responsabilidade do Município de Mogi das Cruzes e às expensas de ambos os partícipes.

6. Para tanto, é o Poder Executivo autorizado a abrir ao orçamento fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, um crédito adicional especial no valor de R\$ 2.539.609,84 (dois milhões, quinhentos e trinta e nove mil, seiscentos e nove reais e oitenta e quatro centavos), destinado à cobertura das despesas com a implantação do Centro de Paradesporto de que trata a proposição de lei, classificado conforme Índice Técnico que faz parte integrante da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GP Nº 709/12 - FLS. 3

7. O valor do crédito adicional especial a que se refere o item anterior será coberto com os recursos financeiros:

a) a serem transferidos pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para o cumprimento do objeto do Convênio de que trata esta lei R\$ 1.500.000,00

b) resultantes da anulação parcial da dotação consignada no orçamento vigente, classificada sob o nº 02.05.01.9.9.99.99.999.9999.9.999, nos termos do § 1º, III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e suas atualizações posteriores R\$ 1.039.609,84

..... Total R\$ 2.539.609,84

8. De acordo com o projeto, são incluídos no Plano Plurianual (Anexo II), aprovado pela Lei nº 6.303, de 19 de outubro de 2009, para o quadriênio 2010/2013 e nas diretrizes orçamentárias estabelecidas para o exercício de 2012, pela Lei nº 6.551, de 29 de junho de 2011, a Função de Governo e o objetivo/meta a seguir especificados:

Função de Governo	Objetivo / Meta
08 - Assistência Social	Implantação do Centro de Paradesporto destinado à inclusão da pessoa com deficiência do Município de Mogi das Cruzes e Região

9. A medida encontra amparo legal no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

10. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 40.031/11, que originou a proposição de lei ora encaminhada, contendo, a Ata da Reunião de instalação e abertura dos trabalhos para estudo das futuras instalações do Centro de Paradesporto, o Manual do Governo do Estado de São Paulo de convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, planta do Centro de Paradesporto, justificativa do projeto, índice técnico, declaração do ordenador da despesa e o impacto trienal da despesa para fins de cumprimento ao disposto no artigo 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), planta de localização e memorial descritivo da área a ser disponibilizada pelo Município para a implantação do referido centro, laudo de avaliação do terreno, as manifestações favoráveis das Secretarias Municipais de Planejamento e Urbanismo, de Finanças, de Assistência Social e de Assuntos Jurídicos, e outros dados informativos a respeito da propositura de lei ora encaminhada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GP Nº 709/12 - FLS. 4

11. Acredito contar com o indispensável apoio dos ilustres Vereadores para aprovação dessa matéria, considerada de natureza urgente, a teor do disposto pelo artigo 81, da Lei Orgânica do Município.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Rubens Benedito Fernandes**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI 0 4 7 / 1 2

Aprova o Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência e o Município de Mogi das Cruzes, para implantação do Centro de Paradesporto destinado à inclusão da pessoa com deficiência, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado, nos termos do texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei, o Convênio nº 028/2011 (Processo SEDPCD nº 103940/2011), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência ao Município de Mogi das Cruzes, para implantação do Centro de Paradesporto destinado à inclusão da pessoa com deficiência do Município e Região, conforme descrito no Plano de Trabalho que constitui o Anexo I do referido ajuste.

Parágrafo único. O instrumento que formalizou o Convênio contém as obrigações, limites e demais características de cooperação entre os partícipes.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar a área de terreno necessário à implantação do Centro de Paradesporto a que alude o artigo 1º desta lei, cujas obras e serviços deverão ser executados sob a responsabilidade do Município de Mogi das Cruzes e às expensas de ambos os partícipes.

Art. 3º É o Poder Executivo autorizado a abrir ao orçamento fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, um crédito adicional especial no valor de R\$ 2.539.609,84 (dois milhões, quinhentos e trinta e nove mil, seiscentos e nove reais e oitenta e quatro centavos), destinado à cobertura das despesas com a implantação do Centro de Paradesporto de que trata a presente lei, classificado conforme Índice Técnico que faz parte integrante desta lei.

Parágrafo único. O valor do crédito adicional especial a que se refere este artigo será coberto com os recursos financeiros:

M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI - FLS. 2

I - a serem transferidos pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para o cumprimento do objeto do Convênio de que trata esta lei	R\$ 1.500.000,00
II - resultantes da anulação parcial da dotação consignada no orçamento vigente, classificada sob o nº 02.05.01.9.9.99.99.999.9999.9.999, nos termos do § 1º, III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e suas atualizações posteriores	R\$ 1.039.609,84
<u>Total</u>	<u>R\$ 2.539.609,84</u>

Art. 4º Ficam incluídos no Plano Plurianual (Anexo II), aprovado pela Lei nº 6.303, de 19 de outubro de 2009, para o quadriênio 2010/2013 e nas diretrizes orçamentárias estabelecidas para o exercício de 2012, pela Lei nº 6.551, de 29 de junho de 2011, a Função de Governo e o objetivo/meta a seguir especificados:

Função de Governo	Objetivo / Meta
08 - Assistência Social	Implantação do Centro de Paradesporto destinado à inclusão da pessoa com deficiência do Município de Mogi das Cruzes e Região

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2012, 451ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURELIO BERTAIOLLI
Prefeito

SGov/rbm



ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI

ÍNDICE TÉCNICO – CRÉDITO ESPECIAL

Proc. 40.031/2011

CRIAR:

02.12.00	<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>	
02.12.05	COORD. PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA	
08.242.0102.1.052	Implantação do Centro de Paradesporto	
4.0.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00	Investimentos	
4.4.90.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ <u>2.539.609,84</u>

COBERTURA: Com os recursos financeiros:

a) a serem transferidos pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para o cumprimento do objeto do Convênio celebrado entre os partícipes **R\$ 1.500.000,00**

b) resultantes da anulação parcial da dotação consignada no orçamento vigente, classificada como segue:

02.05.00	<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</u>	
02.05.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS	
99.999.9999.9.999	Reserva de Contingência	
9.0.00.00	Reserva de Contingência	
9.9.00.00	Reserva de Contingência	
9.9.90.00	Reserva de Contingência	
9.9.99.99	Reserva de Contingência	R\$ <u>1.039.609,84</u>

Total R\$ 2.539.609,84

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2012, 451º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito

SGov/rbm



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência



Processo SEDPeD n° 103940/2011
 Convênio n° 028/2011

CONVÊNIO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE PARADESPORTO NAQUELE MUNICÍPIO, DESTINADO A INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, CNPJ 09.495.438/0001-62, com sede à Av. Avenida Auro Soares de Moura Andrade n° 564 - Portão 10 – Memorial da América Latina – Barra Funda, São Paulo/SP, representada neste ato pela sua Secretária de Estado, Dra. **Linamara Rizzo Battistella**, portadora da cédula de identidade RG n° 4.517.295-X expedida pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o n° 761.793.708-34, doravante designado ESTADO e o MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, CNPJ n° 46.523.270/0001-88, com sede administrativa à Av. Narciso Yague Guimarães, n° 277, Mogi das Cruzes/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Marco Aurélio Bertaiolli**, portador da cédula de identidade RG. n° 18.083.750-3, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPM/MF sob o n° 094.202.758-25, doravante designado **CONVENIADO**, celebram o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pelas disposições da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993, da Lei estadual n° 6.544, de 20 de novembro de 1989, no que couber, e demais normas regulares incidentes na espécie, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a transferência de recursos financeiros, da SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA ao MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, para implantação do Centro de Paradesporto no Município de Mogi das Cruzes, destinado a inclusão da pessoa com deficiência daquele Município e Região, conforme descrito no Plano de Trabalho, que constitui o Anexo I deste ajuste.

Parágrafo Primeiro – Os empreendimentos serão executados em imóvel de propriedade do Município de Mogi das Cruzes.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência



Parágrafo Segundo – A execução da obra e manutenção do local ficará a cargo do Município de Mogi das Cruzes, mediante licitação, de conformidade com o memorial descritivo, obedecendo as diversas etapas previstas no Plano de Trabalho (Anexo I).

Parágrafo Terceiro – A Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho de que trata o “caput”, para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedados a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

Para a execução do presente Convênio, o **ESTADO** e o **CONVENIADO** terão as seguintes atribuições:

I – Compete ao ESTADO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica do projeto, bem como a documentação administrativa referente ao ajuste;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho, de responsabilidade técnica do **CONVENIADO**;
- c) repassar ao **CONVENIADO** os recursos financeiros de acordo com o estabelecido nas Cláusulas Terceira e Quarta do presente Convênio, em conformidade com o Cronograma de Desembolso;
- d) indicar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do presente instrumento, o representante que atuará como gestor técnico do Convênio;
- e) analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos financeiros repassados ao **CONVENIADO**;
- f) atestar, ao final do prazo de vigência do ajuste, a conclusão e a regular execução do projeto objeto deste Convênio.

II – Compete ao CONVENIADO:

- a) organizar e executar, sob a sua total responsabilidade, as atividades referentes ao projeto de que trata a cláusula primeira deste Convênio, com início no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data da assinatura deste instrumento, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia;
- b) contratar a mão de obra necessária para execução do presente ajuste, responsabilizando-se, integralmente, pelo pagamento dos encargos decorrentes;
- c) aplicar os recursos recebidos do **ESTADO** exclusivamente para os fins aludidos no presente Convênio;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência



- d) colocar à disposição do **ESTADO** a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo ampla fiscalização no desenvolvimento da execução dos projetos objetivado no ajuste;
- e) prestar contas mensalmente da aplicação dos recursos recebidos do **ESTADO** para a execução do presente Convênio, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) complementar, com recursos próprios de sua contrapartida, aqueles repassados pelo **ESTADO**, cobrindo o custo total do projeto, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do presente convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o **ESTADO** de qualquer responsabilidade;
- h) divulgar, por meio de imprensa local, a inauguração do Centro de Paradesporto;
- i) executar a obra no imóvel, localizado à Avenida 2 e Avenida Pedro Romero, loteamento Fazenda Rodeio - Município de Mogi das Cruzes, visando a implantação do Centro Paradesporto, tudo de conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho, que constitui o Anexo I.

Parágrafo Primeiro - A prestação de contas a que se refere à alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo **CONVENIADO** ao **ESTADO** sempre acompanhada de relatório, na forma estipulada na Cláusula Oitava do presente instrumento, os quais serão encartados aos autos do processo de execução da avença para a análise e controle interno exercido pelo **ESTADO**.

Parágrafo Segundo - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente Convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos recebidos do **ESTADO**, fica o **CONVENIADO** obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data da finalização do ajuste, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor do presente Convênio é de **R\$ 2.539.609,84** (dois milhões, quinhentos e trinta e nove mil, seiscentos e nove reais e oitenta e quatro centavos) dos quais:

- I - **R\$ 1.500.000,00** (um milhão e quinhentos mil reais), são de responsabilidade do **ESTADO** e correrão à conta da dotação orçamentária própria;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência



II - R\$ 1.039.609,84 (um milhão, trinta e nove mil, seiscentos e nove reais e oitenta e quatro centavos) são de responsabilidade do **CONVENIADO** e correrão à conta de recursos próprios.

Parágrafo único - Os recursos serão repassados ao **CONVENIADO** de conformidade com o estabelecido no Cronograma de Desembolso que constitui o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos de responsabilidade do **ESTADO** serão transferidos ao **CONVENIADO**, mediante depósito no Banco do Brasil S/A.

Parágrafo Primeiro - Os recursos serão repassados após a emissão da respectiva nota de empenho, desde que sejam atendidas todas as formalidades legais e regulamentares vigentes.

Parágrafo Segundo - É vedada a utilização dos recursos repassados pelo **ESTADO** em finalidade diversa da relacionada com a execução do projeto objeto deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA QUINTA - DO REQUISITO PARA O REPASSE DE RECURSOS

O repasse inicial de recursos para o **CONVENIADO** fica condicionado à apresentação da documentação a que se refere o artigo 8º do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, alterado pelo Decreto nº 57.465, de 27 de outubro de 2011.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DE SUA DESTINAÇÃO

Os recursos de responsabilidade do **ESTADO** a serem transferidos ao **CONVENIADO** são originários do Tesouro do Estado e onerarão o crédito orçamentário **UGE: 470101**, classificação funcional programática 14.422.4700.5962.0000, categoria econômica 444051.

Parágrafo Primeiro - Os recursos transferidos pelo **ESTADO** ao **CONVENIADO** deverão ser depositados em conta específica, vinculada ao Convênio, junto ao Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados exclusivamente na execução do objeto deste Convênio.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência



Parágrafo Segundo – O CONVENIADO deverá observar ainda:

1. Com a liberação da parcela do convênio, os recursos deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução do projeto objeto deste ajuste;
3. quando da apresentação da prestação de contas, tratada na cláusula segunda, inciso II, alínea "c", deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades, fornecidos pelo Banco do Brasil S.A., os quais integrarão a prestação de contas;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o **CONVENIADO** à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do **CONVENIADO**, devendo mencionar o número deste Termo de Convênio.

Parágrafo Terceiro – Compete ao CONVENIADO assegurar os recursos necessários à execução integral do projeto a que se refere este Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PROIBIÇÕES

É vedada a utilização dos recursos repassados por força deste Convênio em finalidade diversa da estabelecida nos Planos de Trabalho, bem como no pagamento de despesas efetuadas, anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único - Os recursos deste Convênio tampouco poderão ser utilizados:

1. na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
2. na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por motivo relevante e interesse dos partícipes, devidamente justificado, mediante Termo Aditivo e prévia autorização da Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência, observado o lapso de tempo necessário à conclusão do seu objeto.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência



Parágrafo Único – A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste Convênio, desde que autorizada pela Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENIADO** prestará contas ao **ESTADO** dos recursos financeiros transferidos, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I – relatório mensal a ser apresentado no 5º dia útil do mês seguinte ao das respectivas atividades;
- II – relatório final pormenorizado e consolidado contendo as informações relacionadas à execução do projeto, acompanhado dos comprovantes fiscais das despesas efetuadas, a ser apresentado em até 60 dias após a conclusão total do objeto do presente Convênio.

Parágrafo Primeiro – O **ESTADO** poderá solicitar à **CONVENIADA**, a qualquer tempo, relatórios parciais com as informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente ajuste.

Parágrafo Segundo – O **CONVENIADO** deverá entregar ao **ESTADO** a prestação de contas final instruída com os seguintes documentos:

1. relatório sobre a execução do objeto do Convênio, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
2. demonstrativo integral das receitas e despesas realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do **ESTADO**, assinado pelo contador e pelo responsável indicado pelo **CONVENIADO**;
3. cópias dos extratos da conta bancária específica, cobrindo as movimentações de todo o período de vigência deste Convênio, até o final da execução do projeto que constitui o seu objeto;
4. comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados à conta indicada pelo responsável do programa.

Parágrafo Terceiro – O **CONVENIADO** deverá apresentar os comprovantes fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do **CONVENIADO** e devidamente identificados com o número deste Convênio.

Parágrafo Quarto – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o parágrafo terceiro desta cláusula



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência



deverão ser arquivados na sede do **CONVENIADO** por, no mínimo, 5 (cinco) anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio **CONVENIADO**.

Parágrafo Quinto - Os gestores deste Convênio, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela **CONVENIADA**, darão imediata ciência às autoridades superiores da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que notificará, de imediato, o representante legal do **CONVENIADO**, a fim de proceder ao imediato saneamento ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

Parágrafo Primeiro - O descumprimento de quaisquer obrigações previstas no presente Convênio ou infração legal ensejarão a sua rescisão sem que caiba ao **CONVENIADO** qualquer direito à indenização.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo a denúncia ou a rescisão do presente **CONVÊNIO**, cada partícipe responderá por suas obrigações até a data do rompimento do acordo, devendo o **CONVENIADO** apresentar à **SECRETARIA**, no prazo de até 30 (trinta) dias do ato, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SALDOS FINANCEIROS
REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do **CONVÊNIO**, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DO
CONVENIADO

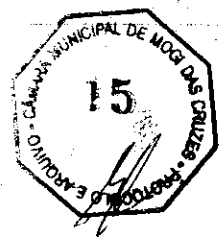
Obriga-se o **CONVENIADO**, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado ou de aplicação indevida destes recursos, a devolvê-los ao Tesouro Estadual, atualizados pelos índices de rendimento das cadernetas de poupança, a partir da data do repasse.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente Convênio, deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, obedecidos os padrões estipulados por esta



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência



última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores públicos, nos termos do 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir litígios oriundos da execução deste Convênio, depois de esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, 26 de dezembro de 2011.

[Handwritten signature]
Elizamara Rizzo Battistella

Alexandre Artur Perroni
Chefe de Gabinete

Secretária de Estado
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

[Handwritten signature]
Marco Aurélio Bertaiolli
Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes

Testemunhas:

[Handwritten signature]
Nome:
RG:

[Handwritten signature]
Nome: Silvana Olim m. Silva
RG: 44.193.138-3



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

<u>Processo</u>	n°	061 / 2012
<u>Projeto de Lei</u>	n°	047 / 2012
<u>Parecer da A.J.</u>	n°	052 / 2012

De iniciativa legislativa do **Chefe do Poder Executivo de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo "Aprova o Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência e o Município de Mogi das Cruzes, para implantação do Centro de Paradesporto destinado à inclusão da pessoa com deficiência, e dá outras providências".

Instrui o presente feito, a mensagem GP n° 709/12, onde constam os motivos que nortearam a presente proposta, o texto legal a ser votado, composto por 4 (quatro) artigos, cópia da minuta do convênio e do processo administrativo n° 40.031/11.

É O RELATÓRIO.

O Projeto de Lei em destaque visa garantir o direito às práticas esportivas às pessoas com deficiência, além de realizar um trabalho de parceria com a Associação de Assistência à Criança Deficiente - AACD, de forma a complementar os tratamentos de reabilitação oferecidos pela unidade.

A idéia lançada no texto do Projeto de Lei, advém de solicitação da Coordenadoria da Pessoa com Deficiência da Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do ofício n° 45/2011-CODEPE e, como esclarece sua ementa, aprova o Convênio n°028/2011, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado dos Direitos da pessoa com deficiência ao Município de Mogi das Cruzes e Região.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



O Município pretende desenvolver atividades também no nível competitivo, oferecendo aos atletas com deficiência do Município e Região um local adaptado e próprio para tratamento e competição.

Aos autos do processo verifica-se que houve um trabalho entre o Município de Mogi das Cruzes e a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com o intuito de viabilizar o projeto de implantação do Centro de Paradesporto a fim de suprir a carência de infraestrutura esportiva na área no Município de Mogi das Cruzes, atendendo inclusive a Região do Alto Tietê.

O artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes assevera que: quando o assunto diz respeito à **colaboração de interesse comum**, é lícita a aliança entre o Município e entes da administração, na forma e nos limites constantes em lei.

Assim, a possibilidade de se realizar aliança ou criar alguma dependência, ou seja, a **celebração de convênio** encontra-se vinculada ao **interesse comum devidamente justificado**, sendo que no caso em exame esse interesse se encontra presente.

À Câmara caberá a análise da efetividade da existência do interesse comum que justifique a realização do convênio em questão, para que somente assim possa ser submetido à aprovação.

Ultrapassada a questão da exigência do interesse público devidamente justificado, definir-se-á o que vem a ser convênio.

O Mestre Dr. **Hely Lopes Meirelles**, em sua obra intitulada "**Direito Administrativo Brasileiro**", 16ª Edição, 1991, Editora Revista dos Tribunais, remete-nos a seguinte definição:

"Convênios - Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



realização de objetivos de
interesse comum dos partícipes.
(SIC - G.N.)

Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes.
. . . ."

Portanto, formam-se os convênios através de uma **cooperação associativa entre as partes**, porém, deverá sempre haver uma base jurídica que lhe dará execução.

Para regularizar os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, aplicam-se as disposições constantes do **artigo 116**, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que assim dispõe:

"Artigo 116 - Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução

. . . ."



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-3697
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



Assim, os convênios deverão ser estabelecidos obrigatoriamente por escrito com cláusulas que atendam às determinações legais.

Os termos e requisitos constantes da minuta do Convênio a ser celebrado se encontram adequados aos fins a que se destina, razão pela qual a sua estrutura formal vincular-se-á à destinação do Projeto de Lei.

Com relação à autorização para abertura de crédito adicional especial, salientamos que o assunto é regido pela **Lei Federal nº 4.320/64**, que em seu **artigo 41, inciso I** especifica que os **créditos adicionais especiais** são os "destinados a reforço de dotação orçamentária.", e comentando o assunto, J. Teixeira Machado Jr e Heraldo da Costa Reis, em sua clássica obra "A Lei 4.320 comentada" (27ª Edição - IBAM), às fls. 91 e 95, discorre que: "quando os créditos orçamentários, inclusive os créditos especiais, abertos e aditados ao orçamento anual, são ou se tornam insuficientes, a legislação autoriza a abertura de créditos suplementares. Estes são assim diretamente relacionados ao orçamento. Suplementam-se, pois, os créditos do orçamento anual." "Desta forma são condições básicas para abrir créditos especiais ou suplementares: * a prévia autorização legislativa; * a indicação de recursos. A abertura dos créditos especiais e suplementares deve ser precedida de exposição justificada e depende da existência e da indicação de recursos disponíveis e descomprometidos para acorrer à despesa."

E mais: "Lembramos, entretanto, que faz-se necessária uma distinção: 1 - a autorização é dada em lei; 2 - a abertura dos créditos adicionais, especiais e suplementares, por decreto do Executivo. São, pois, dois atos distintos." e, também, "Anulação parcial ou total de dotações ou de créditos adicionais. Os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações ou de créditos adicionais devem ser indicados no ato que abre o crédito. Relativamente às anulações parciais ou totais de dotações ou de créditos adicionais, as mesmas constituem recursos legais, devendo-se, entretanto, analisar as despesas que, por sua importância e natureza, e, em especial, aquelas que são consideradas comprometidas, podem ter as suas dotações anuladas, para servirem de recursos aos créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados. Esta observação é muito importante para evitar que se anulem



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



dotações consignadas para despesas essenciais, somente com o fito de criar recursos. Seria cobrir um santo, descobrindo outro. Necessário observar que essas anulações não têm a mesma conotação dos fatos de que trata o inciso VI, do art. 167, da Constituição do Brasil por terem objetivos completamente diferentes, ainda que possam ter como característica comum a realocação de recursos orçamentários.”

A mesma Lei Federal nº 4.320/64 dispõe ainda sobre a matéria em seus artigos 42 e 43, que prevêem a necessidade de autorização legal e abertura por decreto executivo, bem como dependem da existência de recursos disponíveis e não comprometidos para acorrer à despesa sendo precedida de exposição justificada, não podendo, portanto, haver anulação de dotações essenciais, pois de outra forma acabariam fazendo falta à cobertura das despesas antes alocadas.

São essas, em regra, as peculiaridades formais a serem observadas para casos da espécie, posto que as demais se referem a **matéria técnica de finanças públicas**, motivo pelo qual poderão ser objeto de análise das Comissões Permanentes desta Casa, pois envolve aspectos alheios a juridicidade da proposta, que formalmente encontra-se em termos, não havendo óbices jurídicos que impeçam a normal tramitação da presente proposta.

Salientamos ainda, que a presente proposta legislativa apresenta o estudo do impacto trienal e declaração subscrita pelo Ordenador da despesa, em cumprimento às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A presente iniciativa legislativa se dá com amparo legal no **artigo 49, artigo 80, “caput”** todos da Lei Orgânica do Município, sendo que, sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

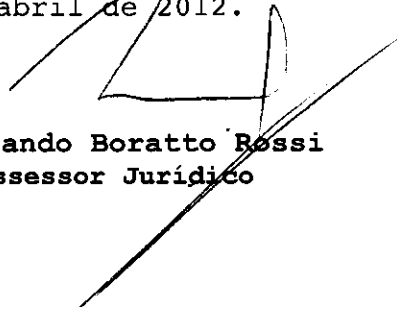
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9568
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

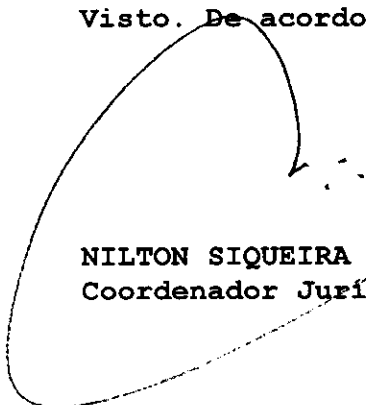


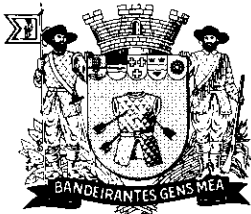
Outrossim, foi requerido pelo Chefe do Poder Executivo, em **Mensagem GP nº 709/2012**, o regime de **URGÊNCIA**, na deliberação da matéria, nos termos do **artigo 81, da Lei Orgânica do Município**.

Era o que tínhamos a informar.
AJ., 26 de abril de 2012.


Fernando Boratto Rossi
Assessor Jurídico

Visto. De acordo.


NILTON SIQUEIRA DE MORAES
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães ,381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao
Projeto de Lei nº 47/2012
Processo nº 61/2012

Em análise, o Projeto de Lei, sob referência, de autoria do Chefe do Executivo de Mogi das Cruzes, que dispõe sobre a autorização o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, para a finalidade que especifica e dá outras providências.

Na Mensagem GP nº 709/2012, do Excelentíssimo Senhor Prefeito, que acompanha o Projeto, são apresentados os motivos que deram norte ao seu encaminhamento a esta A. Câmara, bem como cópia de inteiro teor do processo administrativo, que visa celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, especificamente com a Secretaria Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, firmando convênio para a implantação do Centro de Paradesporto, destinado à inclusão da pessoa com deficiência do Município e Região.

O procedimento teve início no Ofício nº 45/2011, da Coordenadoria da Pessoa com Deficiência ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, relatando que por sugestão da Secretaria Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, foi feita reunião Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência e entidades com interesse no assunto. Sendo a reunião bem sucedida e chegando-se a um consenso sobre a melhor forma de empregar recursos no futuro Centro de Paradesporto.

Houve pareceres e ciência das seguintes Secretarias Municipais: Planejamento e Urbanismo, Assistência Social Desenvolvimento Social, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos com opiniões favoráveis a celebração do convênio e, ainda, realizado estudo de implantação do projeto e levantamento planialtimétrico da área na Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

A Assessoria Jurídica desta Casa emitiu parecer consignando não haver vícios jurídicos, indicando no sentido de que este Projeto encontra-se em termos, para a aprovação.

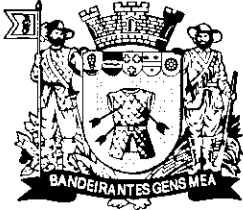
Por entendermos, também, não haver qualquer obstáculo impeditivo, nada havendo que impeça ou macule o presente Projeto de Lei, opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº. 047/2.012**, até aprovação plenária.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 09 de maio de 2.012.


OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA
Presidente


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Relator


JEAN CARLOS SOARES LOPES
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

24

Projeto de Lei nº 047 / 2012
Processo nº 061 / 2012

De iniciativa legislativa do Senhor Prefeito do Município de Mogi das Cruzes, a proposta em estudo aprova o Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência e o Município de Mogi das Cruzes, para implantação do Centro de Paradesporto destinado à inclusão de pessoa com deficiência, e dá outras providências.

Houve parecer da Assessoria Jurídica, mencionando que o presente projeto de lei, não apresenta óbices jurídicos que impeçam a sua normal tramitação. Por sua vez, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela normal tramitação.

Verificamos que o objetivo do presente projeto de lei é a aprovação do Convênio nº 028/2011 (Processo SEDPCD nº 103904/2011), tendo por objetivo a transferência de recursos financeiros do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência ao Município de Mogi das Cruzes, para a implantação do Centro de Paradesporto destinado à inclusão da pessoa com deficiência do Município e Região. Verificamos ainda, que o Município disponibilizará a área de terreno necessário à implantação do Centro de Paradesporto e, para tanto, estará abrindo ao orçamento fiscal do município, em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, um crédito adicional especial no valor de R\$ 2.539.609,84 (dois milhões, quinhentos e trinta e nove mil, seiscentos e nove reais e oitenta e quatro centavos), sendo o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) a serem transferidos pelo Estado de São Paulo e o valor de R\$ 1.039.609,84 (um milhão e trinta e nove mil e seiscentos e nove reais e oitenta e quatro centavos), suportados pelo Município.

Assim, analisando o presente Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, em especial, o aspecto financeiro, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 30 de maio de 2012.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

CARLOS EVARISTO DA SILVA
Presidente - Relator

PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Membro

ODETE RODRIGUES ALVES SOUSA
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

25
R

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, IDOSO E DIREITOS HUMANOS

Projeto de Lei nº 047 / 2012 - Processo nº 061 / 2012

De iniciativa legislativa do Senhor Prefeito do Município de Mogi das Cruzes, a proposta em estudo aprova o Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência e o Município de Mogi das Cruzes, para implantação do Centro de Paradesporto destinado à inclusão de pessoa com deficiência, e dá outras providências.

Houve parecer da Assessoria Jurídica, mencionando que o presente projeto de lei, não apresenta óbices jurídicos que impeçam a sua normal tramitação. Por sua vez, a Comissão de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, opinam pela normal tramitação.

Verificamos que o objetivo do presente projeto de lei é a aprovação do Convênio nº 028/2011 (Processo SEDPcD nº 103904/2011), tendo por objetivo a transferência de recursos financeiros do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência ao Município de Mogi das Cruzes, para a implantação do Centro de Paradesporto destinado à inclusão da pessoa com deficiência do Município e Região. Verificamos ainda, que o Município disponibilizará a área de terreno necessário à implantação do Centro de Paradesporto e, para tanto, estará abrindo ao orçamento fiscal do município, em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, um crédito adicional especial no valor de R\$ 2.539.609,84 (dois milhões, quinhentos e trinta e nove mil, seiscentos e nove reais e oitenta e quatro centavos), sendo o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) a serem transferidos pelo Estado de São Paulo e o valor de R\$ 1.039.609,84 (um milhão e trinta e nove mil e seiscentos e nove reais e oitenta e quatro centavos), suportados pelo Município.

Assim, analisando o presente Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário “**Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda**”, em 05 de junho de 2012.

COMISSÃO PERMANENTE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, IDOSO E DIREITOS HUMANOS:


EMILIA LETICIA ROSSI RODRIGUES
Presidente - Relatora


FRANCISCO M. BEZERRA M. FILHO
Membro


EXPEDITO UBIRATAN TOBIAS
Membro